





01 a 03 Cabe ao Diretor de curso ou de departamento a elaboração de informação sobre a intenção de criação, suspensão ou extinção de um curso e ao Conselho Técnico-Científico submetê-la a parecer do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viseu.

NOTA 1: só são submetidos a parecer do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viseu os processos relacionados com a criação, suspensão ou extinção de cursos conferentes de grau e não conferentes de grau com necessidade de registo.

NOTA 2: as informações a submeter ao Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viseu devem conter, no mínimo, a seguinte informação: para a criação, o nome, os objetivos, a área científica principal, as saídas profissionais e a duração; para a suspensão e para a extinção, os elementos caracterizadores do ciclo de estudos e a fundamentação para a suspensão ou extinção.

04 a 06 Se o parecer do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viseu não for favorável, o Diretor de curso ou de departamento pode reformular a proposta e voltar a submetê-la ou pode apenas proceder ao seu arquivo.

04 e 07 Se o parecer do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viseu for favorável, o Diretor de curso ou de departamento elabora a proposta fundamentada para a criação, suspensão ou extinção do curso.

08 e 09 O Conselho Pedagógico da unidade orgânica emite parecer sobre a proposta e o respetivo Conselho Técnico-Científico decide sobre a sua aprovação, de acordo com os critérios definidos na unidade orgânica para organizar, informar e decidir sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos.

10 e 11 Caso a proposta não seja aprovada, o Conselho Técnico-Científico informa o Conselho Académico e o Diretor de curso ou de departamento e arquiva o processo.

10 e 12 Caso a proposta seja aprovada, o Conselho Técnico-Científico envia-a ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu para aprovação.

13 e 14 Se não for aprovada, a criação, suspensão ou extinção do curso, o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu comunica a decisão ao Presidente da respetiva Unidade Orgânica, ao Conselho Académico e arquiva o processo.

13 e 15 Quando aprovada a criação, suspensão ou extinção do curso, a decisão é comunicada ao Presidente da respetiva Unidade Orgânica.

16 e 17 Se se tratar de um curso não conferente de grau que não necessite de registo o processo segue para o ponto 31 deste procedimento. Se se tratar de um curso não conferente de grau que necessite de registo o processo segue para o ponto 29 deste procedimento.

18 a 20 Caso se trate da extinção ou suspensão de curso cabe ao Instituto Politécnico de Viseu o envio para publicação em diário da república e ao Responsável da Instituição de Ensino Superior a comunicação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e à Direção Geral do Ensino Superior.

21 e 22 Caso se trate da criação de um curso conferente de grau a unidade orgânica inicia o processo de pedido de acreditação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que é submetido pelo Responsável da Instituição de Ensino Superior.

23 a 27 Caso não seja acreditado, o Conselho Técnico-Científico analisa as causas e decide sobre a revisão da proposta ou pelo arquivo do processo. Caso decida pelo arquivo do processo comunica a decisão ao Conselho Académico e à respetiva Comissão de Avaliação e Qualidade.

- 28** Caso seja acreditado o Responsável da Instituição de Ensino Superior comunica ao Conselho Académico.
- 29** Cabe ao Instituto Politécnico de Viseu solicitar o número de registo à Direção Geral do Ensino Superior, após acreditação ou se se tratar de um curso não conferente de grau com necessidade de número de registo.
- 30** Nos casos em que a DGES não envia os planos de estudos para publicação em diário da república, deve o Instituto Politécnico de Viseu solicitar essa publicação, após a receção do número de registo.
- 31** Depois de publicado em diário da república, a unidade orgânica explicita e divulga publicamente os objetivos de aprendizagem do curso.
- 32** Os dados relativos à criação, suspensão ou extinção de cursos são comunicados à respetiva Comissão de Avaliação e Qualidade pelo Conselho Técnico-Científico